

**Emenda ao Projeto de Lei nº 2.337/2021
(Do Sr. Deputado Leo de Brito)**

Altera Lei nº 13.149 de 2015 que alterou as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713 de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

Emenda Modificativa

A Lei nº 7.713, de 1988, com redação dada pelo Projeto de lei n. 2337/2021 para a vigorar com a seguinte redação:

Art.

60.....

j) – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), por mês, a partir do ano calendário de 2022. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a isenção do imposto de renda alcança valores mensais menores que R\$ 1.903,98, de acordo com a legislação vigente. Porém, a tabela do Imposto de Renda 2021 não teve nenhum reajuste em relação ao ano anterior. As faixas, inclusive, não mudam desde 2015 e acumulam distorções. A faixa máxima atinge os salários acima de R\$ 4.664,68.

Segundo o Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Sindifisco), a tabela acumula uma defasagem de 113,09% desde 1996. A

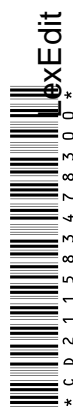


inflação acumulada foi 346,69%, enquanto as correções de lá para cá somam 109,63%.

A falta de atualização tem levado o brasileiro a pagar mais imposto a cada ano e deixado mais trabalhadores fora do limite de isenção. Caso as correções tivessem sido feitas, estariam isentos os salários até R\$ 4.022,89.

A correção da tabela, bem como a isenção sobre um valor mais coerente com a atual realidade dos contribuintes brasileiros faz-se necessária, tendo em vista a inflação e crise econômica atual. É nesse momento que o projeto de lei nº 2.337/2021 deve trazer um novo paradigma de isenção do IRPF.

Dep. Leo de Brito
PT/AC





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Leo de Brito)

Altera Lei nº 13.149 de 2015 que alterou as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713 de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

Assinaram eletronicamente o documento CD211583478300, nesta ordem:

- 1 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 5 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 6 Dep. Dalua do Rota (PSC/AP)
- 7 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

